



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE

**Chamada Publica n.º 002/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.**

A Prefeitura Riachão do Bacamarte - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Senador Cabral, nº 395, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.343/0001-70, representado neste ato pelo Secretário da Educação do Município a Senhor **Sebastião Edicley Amaral de Vasconcelos**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria da Educação do Município de Riachão do Bacamarte, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2019. Os grupos Formais/Informais e Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 08 de abril de 2019, às 9:30 horas, na Secretaria da Educação deste Município, com sede à Rua Senador Cabral, s/n – Centro – Riachão do Bacamarte - PB. A abertura dos envelopes com a documentação e o projeto será realizada no dia 08 de abril de 2019, às 10:00 horas, na Secretaria de Educação.

**1. Objeto**

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Riachão do Bacamarte, conforme especificações dos gêneros abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QUANT | V.UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|------|-------|---------|----------|
| 01   | Cebola branca in natura - De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.   | kg   | 600   | 3,58    | 2.148,00 |
| 02   | Tomate in natura - De boa qualidade; sem lesões de origem física ou mecânica.  | kg   | 600   | 4,55    | 4.530,00 |
| 03   | Cheiro verde in natura - (COENTRO - CEBOLINHA - SALSA - ETC) - em unidade; nova de primeira qualidade; folha sã; acondicionadas em embalagem transparente e resistente; fisiologicamente desenvolvidos; inteiro; sadio; isento de substâncias nocivas a saúde. | kg   | 140   | 7,85    | 1.099,00 |
| 04   | Cenoura in natura - De boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.  | kg   | 600   | 4,19    | 2.514,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE

|    |   |    |       |       |           |
|----|---|----|-------|-------|-----------|
| 05 | Chuchu in natura - De boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.  | kg | 600   | 3,28  | 1.968,00  |
| 06 | Inhame in natura – de boa qualidade, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, uniforme de aproximadamente 1 kg.                                      | kg | 3.500 | 8,30  | 29.050,00 |
| 07 | Macaxeira in natura - Fisiologicamente desenvolvidos; bem formados; limpos; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.   | kg | 3.000 | 3,17  | 9.510,00  |
| 08 | Batata doce in natura - Fisiologicamente desenvolvidos; bem formados; limpos; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. | kg | 3.000 | 3,24  | 9.720,00  |
| 09 | Banana prata in natura - De boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.  | kg | 2.000 | 3,78  | 7.560,00  |
| 10 | Melancia in natura - De boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.   | kg | 3.000 | 1,61  | 4.830,00  |
| 11 | Mamão tipo havaí – com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos.  | kg | 2.600 | 3,26  | 8.476,00  |
| 12 | Polpa de frutas de acerola  | kg | 625   | 8,22  | 5.137,50  |
| 13 | Polpa de frutas de cajá   | kg | 625   | 13,01 | 8.131,25  |
| 14 | Polpa de frutas de caju   | kg | 625   | 9,97  | 6.231,25  |
| 15 | Polpa de frutas de goiaba   | kg | 625   | 7,72  | 4.825,00  |

**2. Fonte de Recurso**

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

**3. Habilitação**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE**

**3.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal**

3.1.1. O grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**3.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal**

3.2.1. O grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

**3.3. Envelope nº. 01 – Habilitação de Fornecedor Individual**

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE**

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar devidamente assinado pelo proponente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução/FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015.

#### **5. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos cotados a serem entregues na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte/PB, situada na Rua Senador Cabral, s/n – Centro – Riachão do Bacamarte - PB, será entregue até o dia 08 de abril de 2019, até as 9:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### **6. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na referida secretaria, nos dias de segunda-feira. Onde se atestará o seu recebimento.

#### **7. Contrato e Pagamento**

7.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

7.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal da Educação do Município de Riachão do Bacamarte - PB, no horário das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE**

sexta – feira até o dia 05 de abril de 2019. Para definição dos preços de referencia deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquiuvos/1203118176.pdf>;

8.3. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no ART. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de dezembro de 2003.
- IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), sobre os Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.


Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8.4. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

8.6. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

Riachão do Bacamarte(PB), 25 de março de 2019.

  
**Sebastião Edicley Amaral de Vasconcelos**  
Secretário de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIACHÃO DO BACAMARTE E O(A)  
SENHOR(A) \_\_\_\_\_, TENDO  
COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, inscrita no CNPJ n.º 01.612.343/0001-70, com sede na Rua Senador Cabral, 395 – Centro – Riachão do Bacamarte - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ERIVALDO GUEDES AMARAL, portador do RG n.º 557.044 2ª Via SSP/PB e CPF n.º 323.509.374-53, residente e domiciliada à Rua Senador Cabral, 335 – Centro – Riachão do Bacamarte - PB, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a(o) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do RG n.º \_\_\_\_\_, residente no(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública do Município de Riachão do Bacamarte, verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

S



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE**

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto                 | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição |             |
|-------------------------|---------|------------|--------------------------|--------------------|-------------|
|                         |         |            |                          | Preço Unitário     | Preço Total |
|                         |         |            |                          |                    |             |
|                         |         |            |                          |                    |             |
|                         |         |            |                          |                    |             |
|                         |         |            |                          |                    |             |
| Valor Total do Contrato |         |            |                          |                    |             |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.05.12.306.1012.2054-339030. - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE**

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIACHÃO DO BACAMARTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31/12/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Ingá – PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riachão do Bacamarte(PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_